



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodrigues Fernandez, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 4-28.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-74.2019.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASTEX S/A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JANILDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lucineide de Lacerda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12-68.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): FRANCIMEIRE ALVES SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Elbe Renan de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16-68.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): CRISTIANE RANGEL REICHMANN E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que deu provimento aos recursos de revista interpostos pelo segundo e terceiro reclamados para converter a responsabilidade solidária que lhes foi atribuída em subsidiária. **Processo: AIRR - 17-75.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Engelmann Maltez, Agravado(s): ALFEU JOÃO GUBERT, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogerio Ferreira Borges, Advogado: Dr. Danubia Rafaela de Farias Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-07.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASTEX S/A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JÂNIO ARAÚJO DE MEDEIROS CARNEIRO, Advogado: Dr. Akishigue Tanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta



grafia do nome da parte agravada, JÂNIO ARAÚJO DE MEDEIROS CARNEIRO. **Processo: AIRR - 27-57.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): EDSON LUIZ TIGRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada SANTA RITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 50-30.2018.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): CLAUDIVAN JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Léia Paula Aparecida Cláudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada CLAUDIVAN JOSÉ DA SILVA. **Processo: AIRR - 51-97.2019.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAREZ ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-13.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): LUÍS ALBERTO DE OLIVEIRA PAZ, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1101-61.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURO ALMEIDA DE ALENCAR, Advogado: Dr. João Monteiro Ferreira, Recorrido(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 78-90.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): MARIA VITÓRIA MATOS, Advogado: Dr. Wesley Brito Dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 99-04.2018.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA, Agravado(s): KALLY PATRICIA DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Haroldo Magalhães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 100-14.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ISAAC SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 100-64.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES, Advogado: Dr. Dóris Rosário Bertoli Martinez, Agravado(s): R. A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S.S. LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 102-60.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DESIRÉE PIMENTA DE MELO, Advogado: Dr. Fagner Campos Carvalho, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dornas de Oliveira, Decisão: em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 128-91.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. André Luiz Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 132-95.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, sem exercer juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 135-08.2017.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ INALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiane Alvino Barros, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 116-05.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIAN MENDES FERREIRA BUAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 139-**



71.2018.5.06.0181 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GRANVILLE IGARASSU EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, Advogada: Dra. Camila de Melo Ferreira, Agravado(s): GERALDO EDSON THOMAZINI MOTA, Advogado: Dr. Michele Del Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 144-72.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): G3 ÓLEO E GÁS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dias D'Ávila, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): WICAP BR EXPLORAÇÃO SÍSMICA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, do recurso de revista da quinta reclamada. **Processo: RR - 150-68.2018.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): WILLIANS DOS SANTOS BARBOSA FARIAS, Advogado: Dr. Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da recorrente, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-RR - 154-11.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MAIA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 156-71.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAIANE DOS SANTOS VIDA SEIXAS, Advogado: Dr. Victor Brostulin Vida, Embargado(a): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vivian Muller, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. Vanessa Vivian Muller, Embargado(a): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 159-67.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): CÍNTIA DA SILVA NÓBREGA SOUZA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome das partes agravadas, CÍNTIA DA SILVA NÓBREGA SOUZA e PRESTACOM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME. **Processo: RR - 172-29.2019.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria



Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Recorrido(s): HÉLIO OLIVEIRA DE LIRA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do recorrido, HÉLIO OLIVEIRA DE LIRA. **Processo: Ag-AIRR - 776-67.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANA CLEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1011-25.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. João Paulo Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Saulo Nakamoto, Advogada: Dra. Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Agravado(s): ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 175-59.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAYSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 20595-78.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): ELI CONDE DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175-65.2018.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): MATHEUS FERREIRA MELO, Advogado: Dr. Nilson Allan Rodrigues Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 176-18.2017.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉA ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hiury Heric Siqueira B. Araújo, Agravado(s): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 180-79.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): DANIARA DUTRA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 187-21.2018.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS



FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo Muniz pontes, Advogado: Dr. Fernando Henrique Andrade Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 205-21.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 207-23.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ASCOMP - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): JUAREZ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Flávio Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 222-46.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): ANDRÉ PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 227-13.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): IZABEL SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MANOEL CARLOS COSTA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 232-11.2018.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): CIRO GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Gláucia Kelly Cuesta da Silva, Agravado(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana de Lourdes Furtado da Silva, Agravado(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogada: Dra. Karoliny Vitelli Silva, Agravado(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 235-76.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSELANI DA SILVA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): FUNCIONAL GRUPO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edgard Pinto Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 235-60.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDITEST, Advogado: Dr.



Paulo Sebastião Pessoa, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Valéria P. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252-18.2018.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): PATRÍCIA BUENO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto de Souza Moscoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia nos nomes das partes, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e PATRÍCIA BUENO DE ANDRADE. **Processo: AIRR - 258-23.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARLI APARECIDA PERALTA JODAS SEGURA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 267-38.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GEFERSON ELIAS BRIGANTINI, Advogado: Dr. TALITA DE SOUZA TAGLIATTI, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 276-02.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Recorrido(s): YASMIN CRISTINA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Bergson da Graça Monteiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Gleidianne Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia da parte agravante como ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. **Processo: Ag-AIRR - 1079000-89.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LILIAN DAIANE GOMES, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 291-98.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Agravado(s): ODESSA ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Valéria



Sandman da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 291-86.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLÁVIO DO LAGO MARQUES, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 327-34.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): EMERSON GUTERRES MADEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 353-23.2018.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. Gleidson Borges Schmitt, Agravado(s): FABIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Darella de Oliveira Longo, Agravado(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Willian Peres Bittencourte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 355-91.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, Advogada: Dra. Ana Rita Barros, Agravado(s): GERALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Alessandra longuinho Araújo, Agravado(s): GILBERTO REIS DE ANDRADE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Wallace Ramon Cafe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA. **Processo: Ag-AIRR - 370-24.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ NILSON OLIVEIRA MOTA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 375-78.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEONARDO DEL RIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Flavio Branco Pereira, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 378-21.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINSOL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): ERIKA MARQUES LEITAO, Advogada: Dra. Patrícia Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de



revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 392-92.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOAO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosimara Telles de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pela executada; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravo de petição não conhecido. Ausência de delimitação dos valores incontroversos. Desnecessidade quando já houve delimitação das matérias e dos valores impugnados.", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a necessidade de delimitação dos valores incontroversos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 403-60.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): NATÁLIA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Allan Manoel de Carvalho, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 406-82.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): SEDENI DA SILVA QUADROS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: Dr. João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 409-41.2018.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Vânia Valéria da Costa, Advogado: Dr. Breno Pessoa Marques da Silva, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): EDUARDO BRAZ CEDRIM, Advogado: Dr. Bruno Henning Veloso, Advogado: Dr. Carlos Lavoisier Pimentel de Albuquerque, Advogado: Dr. Gervásio Xavier de Lima Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7740-97.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): FÁTIMA RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo César da Conceição, Agravado(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: RR - 414-84.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VERA LÚCIA ANDRADE DE MEDEIROS SCARSI, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR - 461-96.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Léo



Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-43.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEVERINO AMARO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Dr. Juliane Macena de Oliveira Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11314-65.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CRISTIANE KILL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 476-04.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. DIOGO MARCOS MACHADO PERES, Agravado(s): EUZÂNIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 476-06.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ABILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-96.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): LUCAS DANIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Guerra Lopes, Agravado(s): R F PONTUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-40.2018.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): NERI ISRAEL GRANGEIRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Tiago Iudi Monteiro Motomya, Agravado(s): RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 492-19.2019.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Advogado: Dr. Lielson Santana, Agravado(s): JAMES DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-18.2018.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M e Menezes, Agravado(s): JULIETA DANTAS CIRNE, Advogado: Dr. Talys Fernando de Medeiros Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 37100-33.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Lucilia Maria França Labinas, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): GENIVAL PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 517-76.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): PEDRO PAULO JERÔNIMO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 520-78.2017.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BANABUIU, Procurador: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Procurador: Dr. Aprígio Júnior Campos Nobre, Agravado(s): RONYO CARLOS FARIAS MENDES, Advogado: Dr. Reginaldo Silva Barbosa, Advogado: Dr. Silas Felício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 539-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS AUGUSTO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 543-11.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): RAPHAEL BORTOLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Advogado: Dr. Wagner da Silva Bispo, Agravado(s): NOVA ERA - RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-31.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): MARCELO QUINTÃO MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 603-42.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): HORTENCIO SILVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Braulino da Silva e Santos, Agravado(s): VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): EXPRESSO PÉGASO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA., Agravado(s): RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-59.2018.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Advogada: Dra. Clelia Aparecida da Costa Moro, Agravado(s): JOILSON VILELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-28.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANETE FERREIRA DE LEMOS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Sandro Roberto Faraco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-08.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MIQUEIAS COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 632-95.2017.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): EDER ALVES DO COUTO, Advogado: Dr. Júlio Silo da Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 638-97.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): EVANDRO CASTORINO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 151200-98.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): UBIRAJARA BEZERRA E BEZERRA, Advogado: Dr. Leonardo Neves de Sousa, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta para reautuação. **Processo: ED-RR - 654-30.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS RAMON JARA TUFARI, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Embargado(a): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Advogado: Dr. Jamille de Lima Felisberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 655-84.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNELSON BRAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Matheus Oliveira Corrêa, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogada: Dra. Alícia Nascimento Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-17.2018.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Advogado: Dr. Luiz Rocha Pereira da Silva Segundo, Agravado(s): RENAN DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Gleyson Cardoso Fidelis



Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 662-09.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Agravado(s): ANDRESSA MONIQUE PAIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 671-61.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ CASSIMIRO CORRÊA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 684-36.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): PEDRO DANIEL ABDALA LORENZ, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 691-24.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1000538-78.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Antônio Clenildo de Jesus Carvalho, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luís Silva, Agravado(s): NEUNARI NICARO FORNARI, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 701-91.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANA AGRÍCOLA DE SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Fragozo Modesto Chaves, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que deu provimento ao recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 705-83.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): MARIA AMELIA CARDOSO DA



MOTA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 714-36.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): CASSIA MAYARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Falcão de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: ED-RR - 614-43.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA CUNHA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 720-56.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): GLÁUCIA LOPES DA ROSA, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. . **Processo: ED-AIRR - 724-57.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): LUCIANO RETAMAR SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 768-04.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 780-12.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPA, ACABAMENTO DE CONFECÃO DE MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA E SIMILARES DOS ESTADOS PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 794-86.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAVID BETSABA RIBEIRO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional quanto ao índice de



correção monetária, a fim de que seja observada a aplicação do IPCA-E a partir de 25/3/2015, mantendo-se a adoção da TR até 24/3/2015. **Processo: AIRR - 795-17.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 801-12.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): LEANDRO FARIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR - 805-44.2017.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): ROSINETE CUNHA FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 633-54.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MURILO ALVES TAVARES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Cezar Britto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 660-97.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): IRAQUITA FERNANDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a pretensão de integração e reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em Juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada. **Processo: ARR - 807-60.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA MARTINS PAGOTTO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 812-49.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Embargado(a): ALCINA APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 821-58.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA NOBRE, Advogada: Dra. Ana Cristina Medeiros Rodrigues,



Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 823-34.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 825-60.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ALMEIDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vanessa Garcia de Moraes, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 832-31.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Diogo Bertelli, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MIRA, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Advogado: Dr. Cleber Torquato Flôr Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1508-69.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ISATURINDA PRATES GOMES FRANCA, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 840-43.2016.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLONE VIVEIROS & FRUTICULTURA LTDA, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): ELISEU RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1576-07.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADAO FERNANDES PASSOS, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): F.L BRANDAO - ME, Recorrido(s): BELARMINO DUARTE BRANDAO, Recorrido(s): METALURGICA FELIPE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e condenar os executados ao pagamento da multa de 50%, calculado sobre o valor das parcelas em atraso. Observação: A Dra. Clarisse Gomes Rocha, patrona da parte ADAO FERNANDES PASSOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 872-53.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRICIA RODRIGUES DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Antônio de Araújo Torres, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1803-56.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): CRISTINA CAETANO DE ALMEIDA FARINHA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli,



Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 1.155/1.161) que, diante da inexistência do nexo de causalidade, julgou improcedente o pedido de nulidade da dispensa e reintegração no emprego. Consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (compensação, de fls. 1.258/1.259). Observação: A Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1874-44.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARMENIO VIANA SANTOS, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Advogado: Dr. Moisés Gomes de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, julgando improcedente a ação. Observação: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 899-34.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): SIMON PRESTES SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 913-12.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogada: Dra. Mariana da Costa Lima de Almeida, Agravado(s): JOSÉ DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravado, JOSÉ DIAS DE SOUSA. **Processo: RR - 2941-66.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 4501-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): LEONARDO WANNEY FERNANDES MEDINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte LEONARDO WANNEY FERNANDES MEDINA. **Processo: Ag-AIRR - 917-35.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL,



Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 926-20.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANATALIA SUEYGA DE JESUS, Advogado: Dr. Charbel Chater, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 930-24.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procuradora: Dra. Maria Cecília Ferreira Albrecht, Recorrido(s): HELENICE DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 942-77.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Mendonça Gomes, Agravado(s): JULIANA GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 949-38.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RESOURCE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA BANCÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): GETRONICS LTDA., Advogado: Dr. André Iglesias Marujo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante e do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Resource Soluções em Tecnologia Bancária Ltda. **Processo: ED-AIRR - 957-56.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ACORSE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 961-03.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): VITOR SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Lilian Matos Norberto da Silva, Advogado: Dr. André Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravado VITOR SILVA DA CONCEIÇÃO. **Processo: RR - 963-28.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUCILEIDE TORRES, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 966-60.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANA RITA PINHEIRO DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 970-77.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Agravado(s): TECSERV-SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 981-76.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DOMETILLA FIALHO FARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 11064-22.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIANY DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 991-47.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): TAÍSSA VANESSA CASSIMIRO ALVES PESSOA, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Agravado(s): J MALUCELLI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Fábio José Possamai, Advogado: Dr. Gladimir Adriani Poletto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 1008-59.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO TARDIVO, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRANGY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO JOSÉ KALIL YAZBEK, Agravado(s) e Recorrido(s): SOHAD SAAD YAZBEK, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA REGINA YAZBEK, Agravado(s) e Recorrido(s): MOVICARGA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 1019-64.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Recorrido(s): MARINES SANDRI, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton



Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1035-14.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): PEDRO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiza Pagote Costa, Agravado(s): LIDAN-COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1060-42.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): TÂNIA REGINA AKAIAMA, Advogada: Dra. Kelly Luiza Ferreira do Valle, Recorrido(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 1081-53.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SINDEESVU, Advogado: Dr. Hélio Marcos Sá de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1082-04.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): PATRÍCIA BRAVO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Priscila Soares Dorneles, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1097-74.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KATHARINE AZEVEDO PRADO, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1115-51.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: MONAMERIS MARQUES BORGES, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1126-23.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDESIO WEBERT SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por



unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1129-66.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. João Carlos Martins Souto, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1148-78.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA LÚCIA FERNANDES DE SENA, Advogado: Dr. Luiza Alves de Sousa, Agravado(s): SELETIVA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 76500-06.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ODAIR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à empresa executada (Amadeus Brasil Ltda.), excluindo-a do polo passivo da execução, restabelecendo a sentença proferida às fls. 426/428. **Processo: Ag-AIRR - 1174-36.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSILDA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): BANIF INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1180-59.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-03.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GABRIELA VOLPATO AZEVEDO, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101715-53.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: A Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo falou pela parte RICARDO DA SILVA ANTÔNIO. **Processo: AIRR - 1256-31.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): HUMBERTO LIEDTKE JÚNIOR, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119140-94.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s):



LARA KATRYNE FELIX PINTO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte LARA KATRYNE FELIX PINTO. **Processo: RR - 1257-78.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): GUSTAVO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Francismary de Jesus Costa Froes, Recorrido(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Henrique da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 123440-82.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Procuradora: Dra. Simone Alves Petraglia, Recorrido(s): THIAGO DA SILVA PAULO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte THIAGO DA SILVA PAULO. **Processo: RR - 1261-34.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Recorrido(s): TANIRA HOFFAMANN BARBOSA, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Recorrido(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1269-46.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVONE FERNANDES LEITE DIAS, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1307-90.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GLAUCIA MEGDA DOS SANTOS PAULINO, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1001087-95.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO FRANCISCO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1307-**



78.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERUSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1307-22.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JANAINA MARTINS NOLASCO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1318-13.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CÉLIA REGINA DOS ANJOS, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 1347-62.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENIVALDO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TECHLOK DE MACAÉ CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Embargado(a): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Advogado: Dr. Ivan Taulil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1356-38.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIANA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Samuel da Rocha Souza, Agravado(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Advogada: Dra. Marilan de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1357-15.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Kelly Carioca Tondinelli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1359-02.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MOREIRA DO CARMO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DO CARMO E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 686-73.2013.5.05.0033 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DEISEANE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Liq Corp S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: Ag-AIRR - 1363-60.2011.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): NELSON DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.

Processo: Ag-AIRR - 1377-49.2015.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REUNIDAS S.A - TRANSPORTES COLETIVOS EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): ALTAIR MONTEIRO, Advogado: Dr. Mauricio Solano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: AIRR - 1382-95.2011.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIAO- SIEMACO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petriolo, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: Ag-ARR - 1000732-54.2016.5.02.0702 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogada: Dra. Maria das Graças Almeida Pamplona, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Nice Barros Garcia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), esteve presente à sessão.

Processo: AIRR - 1383-06.2017.5.06.0008 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELINA MARCELLE BEZERRA BARAUNA, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Agravado(s): VINIL SERVIÇOS



E MANUTENÇÃO DE CALDEIRARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Vinil Serviços e Manutenção de Caldeiraria Ltda. **Processo: ED-ARR - 79-22.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de CLÁUDIO DE BARROS COELHO PIERRY, Advogada: Dra. Ivete Teresinha Marsango, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1391-21.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IZAURA PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Embargado(a): FOXLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Ilse Maria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1395-68.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): FABIANO HENRIQUE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-88.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA AGUIAR DA COSTA, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1462-54.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): GERALDO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1493-38.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): JOSÉ AMADOR DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Salerno, Embargado(a): GRUPO JM MOTORES & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1500-59.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): ALCI ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moutta Nascimento, Agravado(s): PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Aedo Marins Duarte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1506-88.2010.5.09.0000 da 9a. Região**,



Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDINEIA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMPRASER - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1525-43.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): GESSI MARIA BRAGA MARTINS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): ARTHORIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1577-47.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): REDVON SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pereira, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Ana Rosa Garrido Novaes Monteiro Almeida, Agravado(s): M & A CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada M & A CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME. **Processo: RR - 1612-41.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Recorrido(s): MAREIA BREULA, Advogado: Dr. Franck Leonardo Leffler, Recorrido(s): CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Letícia Maier de Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1619-17.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): LUCAS GUERRA STURZENEKER, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1625-38.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RICARDO FLORIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): AFISCON LTDA, Advogado: Dr. José Roberto de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1631-41.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO VICTOR MENDES SANTOS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e



reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1638-89.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ SABINO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ SABINO, e, ainda, a devida denominação da parte agravada, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. **Processo: RR - 1640-89.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): RAFAEL JÚNIO DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que não conheceu do recurso de revista da segunda reclamada, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1646-56.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARIA NILZA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Souza Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 3786-24.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON RIVELINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1666-02.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668-73.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Daniel Pires Alexandrino Barreto, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 12900-47.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBSON ELIAS ROSAS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Embargado(a): SCHAHIN HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh,



Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 82400-61.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALBERTO MARCHESI, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Geovana Chiomento Andreghetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte ALBERTO MARCHESI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1669-98.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARLENE FELIX OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1674-87.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Agravado(s): PROVISION COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giulliano Dantas de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1682-45.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cristiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): SANDRO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1690-07.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): PATRÍCIA ELAINE BRENTAN, Advogado: Dr. Lilhamar Assis Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1694-91.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante (s) e Agravado (s): RESOURCE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA BANCÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): CONNECTIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): DARIO VOLNEI YAMAÇAKE, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. Lúcia Helena Santana D'angel Mazará, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada, Connectis Tecnologia da Informação e Comunicação do Brasil Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Vínculo empregatício. Licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; c) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Resource Soluções em Tecnologia Bancária Ltda. **Processo: AIRR - 1718-48.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TVSBT - CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Agravado(s): PAULO ROBERTO JAMAS DE CERQUEIRA LEITE, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Advogado: Dr. José Williams Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, TVSBT - CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA. **Processo: AIRR - 1718-18.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): DENILDES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-20.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HEBER ARTUR SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 1746-11.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s) e Recorrido(s): ABEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10685-24.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA DO ROSÁRIO CARDOSO REIS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Mariana Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à licitude da terceirização e à inexistência de vínculo de emprego com o tomador dos serviços, restabelecendo integralmente a primeira sentença proferida nos autos no tocante à improcedência da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1756-39.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ RICARDO DE SOUZA GAMA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): GTEM GRUPO TÉCNICO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Humberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia e acentuação nos nomes das partes agravante, ESPÓLIO DE JOSÉ RICARDO DE SOUZA GAMA, e agravada, GTEM GRUPO TÉCNICO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO



LTDA. E OUTRO. **Processo: Ag-AIRR - 1786-55.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Emiliano Manuel, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1797-11.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): ADÃO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Frago, Agravado(s): CERPOL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1798-25.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): VALBERT DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1807-31.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): GILMAR JOSÉ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lopes, Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1869-65.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARQUETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Agravado(s): FRANSIS PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Vínculo de emprego", e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1919-98.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): DEISE DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Graziella Silva Calcagno, Recorrido(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1949-30.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): JEFERSON CARLOS GONÇALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licitude", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária



da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725. **Processo: Ag-AIRR - 1977-67.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): RAYANE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 52-08.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUDINEIA LARA MENEGAZZO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte EUDINEIA LARA MENEGAZZO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2000-91.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaias Pereira, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE PIMENTA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2022-08.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): SILVIA REGINA DE OLIVEIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO PEPECE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2081-07.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA DOS SANTOS FARIA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-07.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIA JAILE NAGURNIAK, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2100-62.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 2252-83.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDVALDO DE ARAÚJO MATOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira



Cerdeira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 188-72.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JOSÉ ÂNGELO GARCIA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2410-02.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RITA BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): GRUPO BRAZILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2424-74.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KARINE GAMA ROCHA, Advogado: Dr. Dagmo Varela da Cunha, Agravado(s): CACTUS - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 205-63.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MARILENE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade: a) reputar nulo o acórdão de fls. 829/837; e b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2487-46.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): LINDOMAR SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2493-18.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2583-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LINDALVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda da Rocha



Teixeira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 315-77.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA GABRIELA CORREIA SOUSA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2736-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUGÊNIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Beltrão, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 316-27.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OURO PRETO OLEO E GAS S.A, Advogado: Dr. Thaís Acioli de Matos Carmo, Advogada: Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Agravado(s): MÁRCIO NICACIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Agravado(s): ALVORADA PETROLEO S/A, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte OURO PRETO OLEO E GAS S.A, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da parte ALVORADA PETROLEO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2895-43.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): VALMIRA MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Júlio Maximo, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 4449-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 4551-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 5300-46.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -



FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MAURILIO MARCOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 403-77.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KILDIMA ESTEFANY DOS ANJOS GOMES, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-18.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): NÁDIA MARIA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5544-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Barros Amaral, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 432-27.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 6608-83.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FERNANDO MOISÉS, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7900-46.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): MARIA BERNADETE BARBOSA, Advogado: Dr. Simone Barboza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 8300-54.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): D. ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MANOEL BENEDITO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo:**



AIRR - 9140-66.2008.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): REGINA APARECIDA DE SILVA, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10000-19.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): ALINE DAS VIRGENS ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10032-21.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO ERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10038-68.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): TATIANA CRISTINA SILVA COLOZZA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogada: Dra. Maria Lúcia Miiller Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-62.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLA JOANA DE LIMA, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10089-05.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): PRISCILA DE SENA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10103-76.2018.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA REFERINO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10103-89.2018.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Dra. Vanusa Graciano, Agravado(s): DIOGO VIEIRA DESORDI, Advogada: Dra. Natália Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-06.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravante(s): TASSIO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael



Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10104-83.2019.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE - MG, Advogado: Dr. Filipe Ivens Duarte, Agravado(s): LÚCIA HELENA MIRANDA ESTEVAN, Advogada: Dra. Cíntia da Conceição Rocha Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes das partes agravante, ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE - MG, e agravada LÚCIA HELENA MIRANDA ESTEVAN. **Processo: RR - 10122-77.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FÁTIMA ROSÂNGELA ROQUE DE GODOY DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10124-72.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Agravado(s): FLAVIO FERREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Manuel Nunes Mareco Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10141-59.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMIVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-02.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JEAN LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sabrinne Ferreira Oliveira Severo, Agravado(s): MC4 MATERIAL RODANTE E SERVICOS LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Elisa Baracchini Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10156-16.2018.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marinês Augusto dos Santos de Arvelos, Agravado(s): VICENTE FERREIRA DE SOUSA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10169-10.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Mariana Garcia Pucu, Agravado(s): MAX ANASTACIO MELLO E SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10182-67.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Julio Cesar Ferranti, Procuradora: Dra. Selma Maria Pezza, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA



SILVA, Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Recorrido(s): COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ramos, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honório, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - DAAE, Advogado: Dr. Cesar Leandro Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Augusto Viviani Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a atuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida JOSÉ CARLOS DA SILVA. **Processo: AIRR - 827-50.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAYANA PRISCILA MAIA MEJIA, Advogado: Dr. Frederico Santos Paiva, Advogado: Dr. Alvaro da Trindade Garcia Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO LTDA - ME, Advogado: Dr. Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10258-75.2019.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): ALAN CARLOS PEREIRA DO VALE, Advogado: Dr. Alerron Henrique Moreira Rodrigues Donegá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10300-92.2018.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UBIRAJARA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Christian José de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10339-15.2017.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): CARLOS CESAR DE LIMA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA. **Processo: RR - 10355-79.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrente e Recorrida: Fundação DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Dra. Érica Pereira Viana Mendonça, Recorrido(s): MARCELO PEDRO DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): EXCEL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sérgio de Oliveira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10381-41.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): CENTRAL EÓLICA PRAIA DO MORGADO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANDREI BERNARDO FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): SITRACK SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcantara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 10392-92.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZABETH DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONDOMINIO OPERACIONAL DO SHOPPING SO MARCAS OUTLET, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1005-82.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): HAYLANDE CÉSAR SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10405-36.2018.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Calos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): BEATRIZ GALVANIN, Advogado: Dr. Angela Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10417-73.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN TARUMA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): PAULINO BASTOS, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-85.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Millena Florencio Axiotes, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10420-44.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARA NILZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10425-02.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO HENRIQUE CAMPOLINA MILAN, Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-50.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JOCELINA ARAÚJO DE LIMA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10433-22.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): NELSON



FELIX, Advogado: Dr. Jean Cleberon Juliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-57.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALBIDENOR SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Ferreira do Nascimento, Agravado(s): A L FREIRE & CIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10441-84.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Camila Loureiro Tonobohn, Agravado(s): MOACIR GERMANO, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogada: Dra. Pollyanna Cristina de Souza Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10451-09.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): CLEBER ESTEVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1377-37.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franklin Mendes Rolim Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Advogado: Dr. Tiago Campos Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Tiago Campos Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10462-85.2018.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): VALERIO DOMINGOS LEONCINI, Advogada: Dra. Cristiane Pacanhella Barbosa, Agravado(s): BRAZ GREEN LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Alves Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10465-46.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIVALDO MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): VISDON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Thyago Assis Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10473-36.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Cirilo Moreira Júnior, Procuradora: Dra. Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): VANDA GOMES, Advogado: Dr. Ideraldo Geraldo Ávila, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448-18.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIA LOPES CADENA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10481-53.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Dr. Rodrigo Pereira Martins,



Recorrido(s): LETÍCIA CRISTINA COSTA, Advogada: Dra. Jéssica Fernanda Secco Marcelino, Advogado: Dr. Everton Nery Comodaro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes das partes MUNICÍPIO DE PEDREGULHO e LETÍCIA CRISTINA COSTA. **Processo: AIRR - 10504-85.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Lucas Lourençato Cândido, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10511-22.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ARLINDA GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Lima Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da agravada LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 10522-24.2018.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Rodrigues, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia no nome das partes agravante, JOSÉ GERALDO GOMES, agravada SERVE BEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. **Processo: AIRR - 10557-76.2018.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ROMILDA DE JESUS LARA, Advogado: Dr. Fabiano Zanzoni Santos Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO, Advogado: Dr. Jorge Heleno Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do agravado, MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO. **Processo: AIRR - 10594-21.2019.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): LOURIVAL PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10615-65.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDEZ S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. Erick Renato Craveiro Fontanazzo, Agravado(s): EDILSON GERALDO DORIGATTI, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10645-19.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO NATAEL BARBOSA, Advogado: Dr. Sonia Almeida Santos Alves, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10649-95.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s):



FERNANDO CLAITON BARBOSA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10663-82.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUIOMAR FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Regina Célia Cazissi, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): MARMORARIA CHAPADAO LTDA, Advogado: Dr. Paulo César Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10681-23.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO CARVALHO IGNACIO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): JP LEILÕES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Alves Ferreira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE SEGUROS LTDA. - INDUSEG - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Massicano, Advogada: Dra. Aline Marsola, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784-06.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VALDETE APARECIDA DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte VALDETE APARECIDA DE SOUZA AGUIAR. **Processo: AIRR - 10690-98.2018.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Jessica Zanco Ladeira, Agravado(s): ERCILENE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10715-94.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. Eloiza Schwarz Mazzucca, Recorrido(s): COOTRAMERJ - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisângela de Azeredo Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar a responsabilidade solidária da segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, ficando mantida, no entanto, sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas deferidas. **Processo: AIRR - 10727-75.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MAURO CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10788-95.2018.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Renata Eloisa da Silva Haddad,



Recorrido(s): PAMELA ALBERGONI BUENO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira de Lima, Recorrido(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Henrique de Souza, Advogado: Dr. Tiago Luvison Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.". **Processo: AIRR - 2563-18.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDINEI RAMOS PEREIRA, Advogada: Dra. Claudimara Calore de Souza, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. **Processo: RR - 10789-29.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS GOMES, Advogada: Dra. Mariana Lima Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10815-09.2018.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): NILSON DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10048-68.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MENDES PESSOA, Advogado: Dr. Érico de Melo Bomtempo, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10840-38.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAURÍCIO BELFORT SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Batista, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Recorrido(s): TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Recorrido(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogada: Dra. Poliana Alves de Almeida, Advogado: Dr. Reinaldo Eustáquio Dias, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Righi Rodrigues de Sousa, Assistente: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Recorrido(s): CELSO ANDRÉ DE LIMA, Recorrido(s): ZALMITA ROSALINA DA SILVA MEDEIROS, Recorrido(s): IDELMA DE FÁTIMA LIMA, Recorrido(s): CÉLIO LIMA DE MELO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes das partes (MAURÍCIO BELFORT SANTOS, TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CELSO ANDRÉ DE LIMA, ZALMITA ROSALINA DA SILVA MEDEIROS, IDELMA DE FÁTIMA LIMA e CÉLIO LIMA DE MELO). **Processo: AIRR - 10050-74.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Nonato, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JADSON RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. George Wellington Teixeira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10857-24.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogado: Dr. Liliana Padilha Ramos Silva, Agravado(s): SYDNEI ROMERO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Joviano Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10894-56.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10066-22.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LETÍCIA DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10068-47.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10902-48.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ISABEL DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Reis Machado de Azeredo, Advogado: Dr. Tiago Teixeira Larangeira, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10956-81.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GILMAR CESAR DAS CANDEIAS, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): B2W - COMPANHIA DIGITAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10978-66.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): ROSENICE ALVES DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da recorrida, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME. **Processo: AIRR - 10981-44.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A Coutinho, Agravado(s): POLIANA DE OLIVEIRA PRETO, Advogado: Dr. Rogério de Lima, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11007-46.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): FERNANDA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Unimed Belo Horizonte - Cooperativa de



Trabalho Médico, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11076-78.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MELQUIADES BARROS DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11081-40.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LILIANE GOMES PAULINO, Advogada: Dra. Carina Figueiredo Alexandre, Agravado(s): JOSIANE SILVA CESARINO GOMES - ME, Advogado: Dr. Emmanuel César Alvares de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10146-18.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Agravado(s): LOURIVAL LEONARDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte USINA SANTO ANTÔNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11129-14.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): ESTEVAO VIEIRA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA, Agravado(s): CES COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA. - ME, Agravado(s): SOUZA E MOURA TELECOM EIRELI - ME, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogada: Dra. Tatiana Oliveira Corrêa Mota, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11150-53.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): EVELYN CAROLINE SABINO, Advogado: Dr. Robson Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11157-42.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogado: Dr. Larry Coelho Erthal, Recorrido(s): ADRIANO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Abiude Camilo Alves, Recorrido(s): AJADE INSTALAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Edinilson Ferreira da Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Fundação Butantan. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das partes recorridas AJADE INSTALAÇÕES E



COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. e JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. **Processo: AIRR - 11203-40.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Patrick Alves Costa, Agravado(s): JONATHAN RODRIGUES MARTINS DE ABREU, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10300-14.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CLÁUDIA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11260-74.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CID NELSON MARTINS DA MOTA, Advogado: Dr. Fernando Magalhães de Lima, Agravado(s): SK AUTOMOTIVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada SK AUTOMOTIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS. **Processo: AIRR - 11264-17.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA ALVES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Hellen Cristina Ribas Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11274-16.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Aline Roriz Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista. **Processo: AIRR - 11279-76.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da agravada Engelmig Elétrica Ltda. **Processo: AIRR - 11285-87.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CLEUNICE SARDINHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Angelica de Mello, Advogado: Dr. Érika Daniela Noia Moura Angelini, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11300-39.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador:



Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): APARECIDO DEAMO MINGORANCI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11363-12.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravante (s) e Agravado (s): ESEC EMPRESA DE SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Advogada: Dra. Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murça, Advogado: Dr. Gabriela Carmona Arantes, Agravado(s): JHORDEY BILLY SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11364-04.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORDEX LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pascoal Bittencourt e Silva, Agravado(s): HENDERSON NUNES GOMES, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11388-16.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LUIZ PINTO DE FRANÇA, Advogada: Dra. Maria Ivani Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, LUIZ PINTO DE FRANÇA. **Processo: AIRR - 10461-85.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): RENILDO DE ALMEIDA FRANCO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11415-98.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procurador: Dr. Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Recorrido(s): MARIA MADALENA SANTOS, Advogada: Dra. Elis Daiane Wagner Duarte, Recorrido(s): ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Itaberá. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente, MUNICÍPIO DE ITABERÁ. **Processo: AIRR - 11599-44.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOP MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): CESAR LUIZ NUNES, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): TOP STORE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 11607-37.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Recorrido(s): DÉLIA RAMOS MACHADO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o



acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José dos Campos. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da recorrida DÉLIA RAMOS MACHADO. **Processo: Ag-AIRR - 11633-55.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): NELSON JOSÉ MINARI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11634-72.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LIBE CONSTRUTORA LIMITADA, Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): CLEBER JUNIO RODRIGUES ROSA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Cemig Distribuição) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 11671-68.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÔMEGA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson Luiz Spanholeto Conti, Agravado(s): NOEL PIMENTA, Advogada: Dra. Paula Nunes de Albuquerque, Agravado(s): DIMAVAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Momente, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE DO FRUTAL, Advogado: Dr. Oldair Jesus Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia nos nomes das partes agravante, ÔMEGA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, e agravada CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE DO FRUTAL. **Processo: AIRR - 11710-20.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIRANDO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): DARLI GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia dos nomes das partes Agravante, GIRANDO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., e Agravada, DARLI GONÇALVES DA COSTA. **Processo: AIRR - 11785-80.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): JEAN PAULO MELADO ALVIM, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11811-57.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): LINAUDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Ferreira de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11835-67.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA MARIA GODOY ATAIDE GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Procuradora: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia no nome da parte reclamante Fernanda Maria



Godoy Ataíde Gonçalves. **Processo: RR - 11897-18.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Recorrido(s): RIUCHA ROBERTA TOCCHETTI, Advogada: Dra. Priscila Mari Pascuchi, Recorrido(s): APG PRIME SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11902-09.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DOS DIÁRIOS E EMISSORAS ASSOCIADAS DE BELO HORIZONTE LTDA., Agravado(s): ROSELI AMBRÓSIO BRANDÃO, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada ROSELI AMBRÓSIO BRANDÃO. **Processo: RR - 11927-90.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICHARD DE ANDRADE LIMA, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à controvérsia sobre os efeitos da adesão ao PDV, por contrariedade à OJ nº 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao afastamento da existência de transação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos tópicos prejudicados contidos no recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: AIRR - 11953-25.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): FABIOLA CARMEN ROBERTA HIDALGO DOMINGUES DE FARIA NAVARRETE, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12041-76.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Lariana Cogo, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI, Advogado: Dr. Rogério Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10714-38.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL DE FREITAS PADILHA, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12072-02.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): MÁRCIO ROGERIO CHIL, Advogado: Dr. Michael Marin Meche, Agravado(s): GENESYS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 12083-58.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): MARIA LUIZA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Costa de Faria, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo. **Processo: RR - 12207-66.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ruben Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12253-88.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): ELIZA MARIA FULGÊNCIO COSTA, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Recorrido(s): VIA MAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada ELIZA MARIA FULGÊNCIO COSTA. **Processo: AIRR - 12426-52.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIRLEI EDWIRGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Advogada: Dra. Silvia Helena da Silva Mosca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12463-82.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Dra. Tatiane Franzzini Marques, Recorrido(s): MARILZA CRISTINA FAGUNDES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Bertha Stumpf Fernandes, Advogado: Dr. Rilza Gomes Quintino de Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13137-17.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): GABRIELA MOURA GARCIA BERNAL, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Recorrido(s): PLENNA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização havida e afastar a responsabilidade solidária do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., ficando mantida, no entanto, sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 13300-67.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA BRAZIL, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 15200-97.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA SOARES CRUZ, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 17899-37.2017.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCA DE JESUS FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18100-23.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): JOSILVÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11219-58.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Michelle Mendes, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 18265-19.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Recorrido(s): YANE RAFAELLY BRANDÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte recorrida YANE RAFAELLY BRANDÃO DE CARVALHO. **Processo: AIRR - 18400-52.2011.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ PARUSSULO DA CUNHA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11255-52.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Advogada: Dra. Ana Paula Spyrides Cunha, Agravado(s): MARIELLI ALVES MORAIS, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada:



Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas quarta e quinta reclamadas, Fidelity Serviços e Contact Center S.A. e Outra, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20016-73.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): EVERTON LUÍS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 20036-33.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): DELMAR PINTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rafael Hundertmark de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20058-74.2016.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, Advogado: Dr. Paulo César Sgarbossa, Agravado(s): BELONI VOLPATTO E OUTROS, Advogado: Dr. Rayyan Radi Suleiman Muhd Rayyan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do reclamado, MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS. **Processo: AIRR - 20210-75.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WLISSIS LOBO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Doranisce Soares de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20270-40.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): RAIANE DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Volmar Figueira da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Procurador: Dr. Roberto Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20372-26.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): ANA LIA SANTOS DE AGUIAR, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20398-96.2015.5.04.0521**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS VOLPATO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Dra. Rafaela Belloc Coufal, Recorrido(s): TATIANE CECHIM, Advogado: Dr. Edilaine Cristina Demarco, Advogada: Dra. Daiana Priscila Demarco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 212/214, quanto ao tema, e excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, em razão do enquadramento da reclamante no artigo 62, II, da CLT. **Processo: AIRR - 20501-22.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SADI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20630-92.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CEILA MARA BARRILI, Advogado: Dr. Eliseu Homercher Rosa, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20685-61.2018.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): INÊS GONÇALVES COSTA, Advogado: Dr. VANDERLEI RODRIGUES DE MATOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da agravada, INÊS GONÇALVES COSTA. **Processo: AIRR - 20695-09.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNING TECNOMETAL LTDA., Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO VLADMIR COPETTI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11673-56.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAILA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Fabrício Chiarretto Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20886-28.2018.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, Agravado(s): VINICIUS LISBOA FARIAS, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20961-52.2016.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLINAS, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): KARLA BUNEKER E OUTROS, Advogado: Dr. Delson Romer Abdel Razek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Honorários periciais invertidos, ficando as reclamantes isentas, por serem beneficiárias da justiça gratuita (fl. 208), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 21114-81.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LUÍS CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 21188-74.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TARCISIO KOCH, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11861-97.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): JAQUELINE LUCAS FERREIRA MARTINS DE REZENDE, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21198-95.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IONE MARIA STEINSTRASSER, Advogado: Dr. André Miranda Irace, Advogado: Dr. Maurício Lindenmeyer Barbieri, Advogada: Dra. Mariana Schildt, Advogado: Dr. Felipe Navarro Sessim do Amaral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Gabriel Cunha Pagliarin Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. **Processo: AIRR - 21254-17.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PAULO BARBOSA AGRADEM E OUTRO, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21402-97.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Barbosa da Rosa, Agravado(s): SAMUEL FREITAS BRUM, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 21787-94.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VANESSA DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11964-44.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): EDIGAR MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21900-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Glauco Vinícius Rosa Alano Dias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 24847-23.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEL ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Weliton Corrêa Bicudo, Agravado(s): ADAUTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 25350-89.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Rafael Rodas Salmeran, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Dias, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25352-55.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA DE REPRAM RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Carneiro Monteiro Paiva, Advogado: Dr. Christiane da Costa Moreira, Advogada: Dra. Cássila Escabora Carbonaro, Agravado(s): VALDINEI XAVIER PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a denominação correta da reclamada, ora agravante, consoante relatório (MASSA FALIDA DE REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.). **Processo: AIRR - 26091-95.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A, Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Agravado(s): JOAO BATISTA MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Silas dos Santos Carvalho, Agravado(s): VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29140-42.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ELENICE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 31040-12.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALINE DE PAULA ROZA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 32400-57.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENATA BUENO PEREIRA, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030,



II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 33140-64.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): NILO ANSELMO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20628-24.2017.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): TADEU ATANAGILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, patrono da parte TADEU ATANAGILDO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 33300-54.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente e Recorrida: Companhia ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): TANISSIA SILVANA DO AMARANTE RAMOS, Advogada: Dra. Dalila Ballardín Siota, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. . **Processo: AIRR - 34940-76.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CRISTINA PINHEIRO ALVES, Advogado: Dr. Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 42700-95.2005.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA CRISTINA FARIAS ALVES, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Agravado(s): MG - SERVICOS DE IMAGENS LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): HISSA MUSSA HAZIN, Advogado: Dr. Ary Araújo de Santa Cruz Oliveira Júnior, Agravado(s): BERIVALDO SABINO DA SILVA, Agravado(s): INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLORGIA DO RECIFE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21242-49.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LISIANE PACHECO GERLING, Advogada: Dra. Livia Prestes, Advogada: Dra. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51300-07.2002.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s):



ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Roberto Fernandes do Amaral, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DARCI HENRIQUE RIBEIRO, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover os agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 51600-87.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Souza, Recorrido(s): LOCAR CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 21294-84.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Franciele Rios de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 54400-20.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): JOSÉ RICARDO PEREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio dos Santos Brito, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. - GRUPO ÁGUIA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 56700-71.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES PACHECO, Advogado: Dr. Wanderson Omar Simon, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 21555-89.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA MORIM MENEGOTTO, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, ROSÂNGELA MARIA MORIM MENEGOTTO. **Processo: RR - 64200-29.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): JEV DEDETIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no



art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 68400-47.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 68640-15.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): VÂNIA RODRIGUES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Manoel Moreira Filho, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 69440-27.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): DJALMA DAS FLORES NERI, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo do segundo reclamado a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 72770-61.1999.5.04.0851**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): DANIEL GILBERTO MADRUGA MACIEL, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 74340-04.2008.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Leila Leao Bon Ltaif, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): JOSÉLIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Terezinha de Andrade Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Wendel Cassiano Borges de Abreu, Embargado(a): AMAZONFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 75500-93.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, SEUS ANEXOS E AFINS DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 80300-06.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Érico de Carvalho Pimentel,



Recorrido(s): DANIELA DE BORTOLLI SALLES, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 82200-27.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LOLITO MANOEL DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag - 86340-14.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DURVAL CUERO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 99000-36.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMPRASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 100001-86.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ELEN CACHUBA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100018-69.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): CRISTIANE QUINTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 100103-02.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA MARIA ARAÚJO COSTA, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): TM3 TELEMARKETING E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100246-11.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Aurea di Giaimo, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO NOHRA SENNA, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100384-02.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): SANDRA DA CRUZ VIANA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 100390-73.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Advogada: Dra. Janine da Silva Couto, Agravado(s): ANDERSON LACERDA DE ABREU, Advogado: Dr. Rodrigo Tadeu Peçanha, Agravado(s): PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100513-94.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NICELENE JOSÉ TORRES, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100671-58.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Larissa Bustamante Lima, Agravado(s): LILIAM DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a sigla no nome da parte agravante, UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, bem como a correta denominação da parte agravada GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 142700-95.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ORIÊTA DE CASTRO LOBÃO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100724-79.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NILTINHO FRAGOSO CORREA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Soares da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Logato Pereira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100800-67.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr.



Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADILSON SALES, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 100853-45.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Recorrido(s): ROBERTO LUÍS FREITAS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Edir Passos de Carvalho, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 100870-81.2006.5.08.0006**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SILVIO ROBERTO DA SILVA MARQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 302500-77.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): JOSÉ EDSON RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): BANCO ITAUBANK S.A, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SAMIR HELUANY AIRÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100987-27.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA DA MOTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a sigla no nome da parte agravante, INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, bem como a devida acentuação no nome da parte agravada, MÁRCIA OLIVEIRA DA MOTA DE CARVALHO. **Processo: ED-AIRR - 101103-49.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Embargado(a): RESILENE MANSUR, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101276-53.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPHAVILLE CAMPOS DOS GOYTACAZES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): ROGÉRIO DA



FONSECA ALVES, Advogado: Dr. Deywid Peçanha Lage, Agravado(s): PHI CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 101310-96.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): DANIEL FERNANDES MACEDO, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 101471-85.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LECI LOPES AMARAL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000305-31.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONI ANDERSON POLICIANO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101723-28.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): JORGE PINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101775-83.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): RENATA DE SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Advogada: Dra. Vania Mara Dias da Silva Grossi, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 102032-51.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): ANDRELANDIO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Manuel Soares de Pinho Neto, Advogado: Dr. Eliezer Silva de França, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Saez Lizana, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada ANDRELANDIO JOSÉ SOARES. **Processo: RR - 102301-47.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Recorrido(s): JANE APARECIDA DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. Ana Maria Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame da matéria remanescente do



recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 103400-98.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA REGINA DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 105100-43.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Tenório de Mello, Embargado(a): DIONÍSIA APARECIDA BERNARDO, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Faustino, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 106500-07.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Clóvis Souto Guimarães Júnior, Recorrido(s): PEOPLE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 107441-34.2000.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): NILTON SOARES ALVES, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ARR - 108700-76.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MARCOS FRANCISCO LOPES FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Alexandre Ghazi, Advogado: Dr. Tony Marcelo Gonzalez Rivera, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 109000-94.1999.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E



COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI. **Processo: AIRR - 110540-86.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALDIR DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Heloisa Helena Holzer, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001390-77.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATHLYN ELEUTÉRIO, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Andréa Costa Duduch, Agravado(s): R BRASIL SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 110900-66.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Erico de Carvalho Pimentel, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO BRAIDO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): GRUPO TAVARES E SANTOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 116700-20.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MICHAEL FERREIRA ALBERTO, Advogada: Dra. Millena Beatriz Romão Moura, Recorrido(s): WILWAGNER DE MELO BORGES - ME, Advogado: Dr. Luiz Renato Ariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada pela origem, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para prosseguir com a execução do julgado. **Processo: AIRR - 117800-28.2009.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): MARCELO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 118640-26.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): RUBENS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Ionia Lisboa Lara, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade,



em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 119400-55.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 120800-54.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): DANILO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Recorrido(s): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Spinato, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1001987-91.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS IOBBI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123700-79.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AIRTON GUSTAVO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD), Procurador: Dr. Danielle Silva da Motta Mesquita, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 123941-55.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): HUMBERTO JÚNIOR COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 124740-25.2001.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Agravado(s): ALTAIR HONORIO DE MIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:



por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 125140-41.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 1099-14.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): ZULEIKA TAVARES CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Amanda Matias Bordalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: O Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 128300-81.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Débora May, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR FERNANDES, Advogado: Dr. Davi José da Silva, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 131000-43.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GUILHERME CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW WORLD OF BUSINESS, Advogada: Dra. Sueli Ramos de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ANTOINE GEBRAN, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 131900-29.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): CARLOS MAGNO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mayza Carla Krause, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 54-71.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva



Freire, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 133800-85.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Agravado(s): GERALDO FLÁVIO GARCIA TOSCANO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 134640-65.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Agravado(s): ERINALDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): WALESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 106-31.2018.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MG/GO/TO/DF, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC - CUT/CN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogada: Dra. Laís Lima Muyaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 135400-05.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO EDUARDO LOPES, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 139300-91.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ALEXSANDRA DE OLIVEIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Artur Sampaio Torres, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 141100-65.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDVAL DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Celso Villa Martins de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Flávia Kirschbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-58.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min.



Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JHONATAN ALVES DE PAULA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 141200-07.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): FRANCISCA PASTORA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Recorrido(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 142800-56.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADAUTO DUTRA, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 143700-92.1996.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de ABRÃO SOARES RIBEIRO (SUCESSÃO DE), Advogada: Dra. Emília Ruth Karasck, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo exequente, como entender de direito, especialmente no que se refere à existência de acordo homologado acerca dos valores devidos. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravante, ABRÃO SOARES RIBEIRO (SUCESSÃO DE). **Processo: RR - 143900-47.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): LOREAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 144400-62.2009.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): EVERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): PLANECON - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 145900-10.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ROGÉRIO FRANCISCO CAETANO, Advogado: Dr. Johnny Seikiti Yamashiro, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no



art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 146200-16.2000.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOMARQUES RAFAEL, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO), Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por interposição de agravo interno. **Processo: RR - 147000-12.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS COSTA, Recorrido(s): ISRAEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Estado do Amapá), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 150640-92.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Maria da Graça Martins Santos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): GHR SERVIÇOS E REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 150700-90.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): SUZANA SILVA RESENDE DA BOA VENTURA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 155940-56.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OTACÍLIO VERDIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Jamile Borges Martins, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Margareth Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte embargante, OTACÍLIO VERDIANO DOS SANTOS. **Processo: Ag-AIRR - 161140-23.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina de Melo, Agravado(s): GUSTAVO BASTOS WERNECK MENDES, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Dr. Diogo de Souza e Mello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 166700-95.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: Dr. Tiago Marçal Lima, Agravado(s): MARA ROSANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN - UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 710-65.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLÁVIO GUILHERME PORTO SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 169400-10.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Agravado(s): ROSA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo da Conceição Machado, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 173800-40.1998.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): NAZARE ALVES DOS SANTOS COLAQUECEZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173940-71.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MARIA REGINA DE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 178840-21.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): MARIZA PEREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Egrivaldo Lins Wanderley Júnior, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 179040-96.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): EVANDRO UBIRAJARA CARNEIRO, Advogada: Dra. Marilza de Oliveira Ramos Machado,



Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 182200-93.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ROSANGELA RUAS DE ABREU, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 197800-04.1999.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADALBERTO DO AMARAL FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE SÁ FARIAS, Advogado: Dr. Sérgio Jorge de Lima Torres, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SÃO LUIZ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203670-55.1999.5.02.0442**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Agravado(s): PEDRO SOARES DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): PROGRESSO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: A-AIRR - 261840-09.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): CIBELE MANOEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Irene Bisoni Cardoso, Agravado(s): TESE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo da segunda reclamada a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 266500-51.2000.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738670-27.2005.5.12.0036**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): DAIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 742240-21.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): LINDALVA CATARINA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100014-28.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): GRÊMIO RECREATIVO BARUERI, Advogado: Dr. Daniel Domingues Branco, Agravado(s): PAULA DANIELA DE LEMOS BERCE, Advogado: Dr. Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 1000203-43.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MOREIRA GONÇALVES MARQUES, Advogado: Dr. Jocemar Pereira Braga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, ANA MOREIRA GONÇALVES MARQUES. **Processo: AIRR - 1000279-22.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): THALYDON PATRICK DAMASCENO SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000341-63.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CRISTINA RODRIGUES PORTELA, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Fernando Henrique Leite Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas/Índice aplicável" por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015, e após deve incidir o IPCA-; e dele conhecer quanto ao tema "Conselho de fiscalização profissional/Aplicação de juros de mora devidos pela Fazenda Pública" por má aplicação da OJ nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a aplicação dos juros de mora diferenciados da Fazenda Pública. **Processo: AIRR - 1000349-23.2019.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO CORREA, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000371-97.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Eduardo Novaretti, Agravado(s): CLEBER FERNANDES ROCHA, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000421-13.2018.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATALIA BUENO AMADOR NOHRA, Advogado: Dr. Oswaldo Didi Neto, Agravado(s): EDITORA PLANETA DEAGOSTINI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Bento Brandão



Bicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000475-19.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): HENRIQUE MARTINEZ CRUZ, Advogado: Dr. Mauro Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Batista, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1000485-17.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDOMIRO CONFORTI, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Chrys Ramos da Silva, Agravado(s): VOLPI TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pontes Lopes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação dos nomes das partes agravadas, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e VOLPI TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 1000493-57.2019.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CAIO JAIME DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-89.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): JUVENIL ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1000572-19.2019.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Gil, Agravado(s): PEDRO PAULO DE JESUS, Advogado: Dr. Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar devida acentuação e a correta denominação da parte agravante, COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS. **Processo: Ag-AIRR - 1000600-40.2018.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): RINALDO NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2837-08.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Elisabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MIRANDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de



retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1000611-67.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): WELLINGTON LUCIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000675-16.2019.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): PRISCILA FERNANDA DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. Mohamad Ahmad Bakri, Advogado: Dr. César Augusto Tonini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000880-24.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Campos, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): WESLEY DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000895-29.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DOUGLAS FABIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Mauro Tirole da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, DOUGLAS FABIANO GONÇALVES. **Processo: AIRR - 1000925-19.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CALAZANS, Advogado: Dr. Darci Souza dos Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10704-52.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000940-63.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VERONICA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 1001028-27.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO GARCIA GUEDES, Advogado: Dr. Ricardo



Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001086-43.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDREZA COSTA ALVES, Advogada: Dra. Taciomara Muniz da Gama, Recorrido(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 1001138-05.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILTON CESAR FERREIRA MARCONDES, Advogada: Dra. Hellen Karine Pinheiro, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20042-85.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNIF TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogada: Dra. Aline Nunes da Gama, Advogada: Dra. Karoline Scheer Lindemann, Agravado(s): CÍNTIA AGUIAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cairo Lucas Machado Prates, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001164-31.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): QUEILA PEREIRA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): N.E.I.F. - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL NASCIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cubatão. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia e a devida acentuação no nome da parte agravada, N.E.I.F. - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL NASCIMENTO LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 1001183-82.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): NILZA AZEVEDO MACHADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1001238-72.2018.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): VIVIANE ARIAS GARRIDO, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001266-15.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Recorrido(s): NADJA OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Luís Gustavo Di Giaimo, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001291-97.2018.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Sgotti, Recorrido(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Recorrido(s): LUIZ DE PAULA



DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100479-91.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENEVA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCO AURELIO MOURA VIEIRA, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono da parte ENEVA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001321-58.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID YUNGO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001409-72.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Rosa, Recorrido(s): ROSILENE DIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Macedo Júnior, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Dra. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária do Município de Suzano ao adimplemento dos créditos trabalhistas reconhecidos à reclamante. **Processo: AIRR - 115640-86.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Christiana Aires Côrrea Lima, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): MAURO FERREIRA TANAKA, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001509-19.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogado: Dr. Vittor Vinicius Marcassa de Vitto, Agravado(s): HERMES TOSHIO TAZIRI, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001541-41.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANILO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Denilson Ferreira Gomes, Agravado(s): DISPAFILM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gisele Alvarez Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001564-10.2018.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro, Recorrido(s): S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a



devida grafia no nome do recorrido, JOSÉ RONALDO DOS SANTOS. **Processo: Ag-AIRR - 1001696-13.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEKSANDRO ROSSIN PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001788-59.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELYSEU MARDEGAN JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: Dr. Luís Homero Pacheco de Mello, Agravado(s): PARANÁ BANCO S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do agravado, PARANÁ BANCO S.A. **Processo: AIRR - 1001801-15.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FLOW DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 21.454.075/0001-12), Advogado: Dr. Rafael de Almeida Abreu, Agravante (s) e Agravado (s): FLOW DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 21.635.003/0001-71), Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): ADILSON DA SILVA LUIZ, Advogado: Dr. José Filgueira Amaro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de FLEXFOR INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Antônio Oliveira de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001647-10.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ELIANA BELINA SACCO SERVULO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001856-45.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA LEITE, Advogada: Dra. Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001905-86.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENEDINA GONÇALVES BRAGA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Jéssica Regina do Nascimento Reis, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, ENEDINA GONÇALVES BRAGA. **Processo: RR - 1001928-22.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): MARLUCE SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato José Colli, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da recorrida OFICINA 3D



TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP. **Processo: ED-AIRR - 1002106-74.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA SALETE FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Embargado(a): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002146-11.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Agravado(s): GABRIELLE EULARIA DROGARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Magno de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002416-05.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SUNSHINE AGROPECUÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ézio dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, SUNSHINE AGROPECUÁRIA LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 1215900-03.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERSON SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Agravado(s): PARANÁ ESPORTE, Advogada: Dra. Tânia Regina da Silva, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: A-AIRR - 2462640-33.2005.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MÔNICA VIEIRA DUARTE, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1140-39.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIVANIA ROSA ALCANTARA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1714-54.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): EVANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Agravado(s): EDIVAN DIAS GUARITA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à



Vice-Presidência desta Corte. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000501-75.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JORGE FABIANO BIASIBETTI DE AVILA, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 283-08.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA ANTUNES CARPANEZI, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): COTONIFÍCIO DE ANDIRÁ S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista: a) quanto ao tema "Gestante - Estabilidade provisória - Indenização - juizamento da ação após o término do período de estabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 399 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao direito à indenização decorrente da estabilidade a gestante e reflexos decorrentes; e b) quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT - Proteção do Trabalho da Mulher - Fixação de tempo mínimo de trabalho extraordinário para a incidência da norma", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada. Observação: O Dr. Lucas Arambul Bana, patrono da parte SANDRA APARECIDA ANTUNES CARPANEZI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10460-26.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DORA DE AMORIM NIERO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10816-61.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA LEITE NETO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quantos aos temas "Exigência de Saldamento do REG/REPLAN para participação de Processo Seletivo Interno - Tratamento Discriminatório - Danos Morais", por violação ao art. 5º, inc. X, da Constituição da República e "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente à indenização por danos morais e para determinar que seja observado o divisor 180, no período em que a jornada de trabalho do reclamante era de 6 horas diárias, para fins de pagamento de horas extras. Observação: A Dra. Ana Karlene Siqueira, patrona da parte JOSÉ BATISTA LEITE NETO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11489-12.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NALDIR FREIRES GOMES, Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Advogada: Dra. Carmem Cristina Fonseca Pinto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 13400-46.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de



Amorim, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): GILNEI DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte GILNEI DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 630-42.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSELITO GONÇALVES POMPONET, Advogado: Dr. João Carlos Veris, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CONDOR FLORESTAS E INDÚSTRIAS DE MADEIRA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nogarol Pagotto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 876-23.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SANDRA REGINA ALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de desistência de recurso. **Processo: ARR - 1-39.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): KÁTIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$4.000,00 (quatro mil reais). Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada KÁTIA BATISTA DOS SANTOS. Observação: O Dr. Leonardo Meneses Maciel falou pela parte KATIA BATISTA DOS SANTOS. **Processo: RR - 82-05.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Recorrido(s): FRANCISCO CAVALCANTE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Secretaria da 8ª Turma promoverá a retificação da autuação e dos registros do presente Recurso de Revista para constar: Recorrente Banco do Brasil S.A. e Recorrido Francisco Cavalcante Nogueira. Observação: O Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono da parte FRANCISCO CAVALCANTE NOGUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 100562-06.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANDIR MARCELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Agravado(s): ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Camila Machado El Huaiek de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Rafaela Possera Rodrigues falou pela parte JANDIR MARCELINO DA SILVA. Observação 2: A Dra. Dafna Rodin Cunha, patrona da parte ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 100526-80.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR GONÇALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Paula Carvalho Lehrer, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1001366-47.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FATIMA APARECIDA AFONSO, Advogada: Dra. Victoria Catalano Corrêa Guidette, Recorrido(s): BRUNA LEONI CAVALCANTE, Advogado: Dr. Gervásio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): JACQUELINE AFONSO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da citação inicial havida e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, com regular notificação à reclamada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma